



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 700,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série Kz: 226 980.00	
A 3.ª série Kz: 180 133.20		

SUMÁRIO

NOVA FAVORITA — Comércio & Indústria (SU), Limitada.
 ELMA - TCHIUA — Comércio Indústria, Limitada.
 JMLT — Pescas, Limitada.
 ESFAC — Comércio Geral (SU), Limitada.
 ANGOBELSA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
 P. C. Cafuile & Filho, Limitada.
 Let's Talk Angola, Limitada.
 Complexo Escolar Kianda Vila Flor, Limitada.
 JURAVI — Prestação de Serviços, Limitada.
 MSS WALDSON MÓVEIS — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
 JULIANA LONEKE — Comércio Geral (SU), Limitada.
 U.B.A. — Comércio Geral, Limitada.
 ASME KIDANE — Comércio Geral (SU), Limitada.
 ANOWAI AUGUSTINE CHUKWUZUBELU — Comércio Geral (SU), Limitada.
 CLATER — Prestação de Serviços, Limitada.
 Victória Mimosas & Filhos, Limitada.
 VANDRE VAN — Prestação de Serviços, Limitada.
 Fazenda - HLSJ, Limitada.
 Restaurante Delícias da Mena (SU), Limitada.
 A. QUETA EMPREENDIMIENTOS — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
 SYLLIPSI — Consultoria e Participações (SU), Limitada.
 MARCO BANGO — Prestação de Serviços e Comércio, Limitada.
 Luenurimo, Limitada.
 Casa de Câmbio de Jimmy & Nemaria, Limitada.
 MATUFUENA ANDRÉ — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
 M.A.NGUELEZO — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
 LUÍS EDUARDO MANUEL — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
 D'JULIUS — Prestação de Serviços, Limitada.
 SEBASTIÃO MALUNGO MAYIMONA — Prestação de Serviços (SU), Limitada.

LUKAU JOSÉ DANIEL — Prestação de Serviços (SU), Limitada.
 Multi - Bebidas & Alimentações, Limitada.
 JOPAULO DE SOUSA — Comércio Geral (SU), Limitada.
 DIPANDA-EMAF EVENTOS — Prestação de Serviços e Comércio, Limitada.
 ALFERU — Investimentos e Gestão de Património, Limitada.
 C.T.JOÃO — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
 FELISBINO GUIDE — Engenharia, Comércio e Indústria e Serviços, Limitada.
 NGANDAVILA FILIPE & LUCIANO — Comércio Geral, Limitada.
 NDALA JOSÉ F — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
 TEOR LÓGICO — Prestação de Serviços, Limitada.
 Blenders & Bottlers, Limitada.
 F.C.DALA — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
 HUIZHONG — Comércio Geral (SU), Limitada.
 JOÃO ESPÍRITO SANTO — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
 Terapia Concept, Limitada.
 Transbandeira Transporte (SU), Limitada.
 FARMÁCIA D.GABRIEL — Comércio Geral (SU), Limitada.
 Belmira & Filhos, Limitada.
 TFSX — Comércio & Indústria, Limitada.
 Zenza & Cardoso, Limitada.
 J & J BURNAY — Comércio Geral & Prestação de Serviços, Limitada.
 Maravilha & Santos Rodrigues, Limitada.
 SERTEX — Telecom, Limitada.
 Legy — Comercial, Limitada.
 Sitalemos & Empreendimentos, Limitada.
 Associação Angolana de Projectistas e Consultores.
 Associação Lazer e Tempos Livres dos Trabalhadores.
 Associação dos Gestores e Administradores de Angola.
 NLOSO MIKANDA & FILHOS — Comércio Geral, Limitada.
 Conservatória do Registo Comercial do Bié.
 «A. A. G — Comercial».
 Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda.
 «Natalia & Zinga, Limitada».
 «Custódio & Natalia, Limitada».

ARTIGO 10.º
(Lucros do exercício)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois da amortização total das dívidas com terceiros e obrigações transitadas, e deduzidas as percentagens para os fundos de reserva legal e quaisquer outras que a sociedade resolva criar e constituídas as provisões julgadas convenientes, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 11.º
(Prejuízos do exercício)

Os prejuízos do exercício, se os houver, serão da inteira responsabilidade da sociedade, suportada pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 12.º
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º
(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos por lei e por deliberação da Assembleia Geral e nunca se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dissolvida a sociedade por deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários, e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdades de condições.

ARTIGO 14.º
(Fóro)

Para todas as questões emergentes, quer disputas entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Fóro do Tribunal Provincial da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável. (19-LJ001-4371-L01)

Associação Angolana de Projectistas e Consultores

Certifico que, com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1006-B, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da «Associação Angolana de Projectistas e Consultores», abreviadamente «AAPC».

No dia 14 de Dezembro de 2018, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, Sebastião Bamba Domingos, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Mara Geovana Contreiras Cirilo de Sá, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000010726LA016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 28 de Novembro de 2013, residente habitualmente em Luanda, Avenida Comandante Valódia n.º 5, 6.º Apartamento 61, Bairro Comandante Valódia, Distrito Urbano do Sambizanga;

Segundo: — Simão Poto Saluwanda, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, titular do Bilhete de Identidade n.º 004995382BA044, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 31 de Agosto de 2016, residente habitualmente em Luanda, Rua Direita da Samba, s/n.º, Zona 5, Bairro Maianga, Distrito Urbano da Maianga, que outorgam em nome e representação das sociedades comerciais abaixo discriminadas:

- i) «PROGEST — Projectos Técnicos, Consultoria e Gestão, Limitada», com sede social em Luanda, Distrito da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 147, 2.º andar, titular do NIF 5403084134, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 6139/89;
- ii) «Soapro, S.A.», com sede social em Luanda, Rua Avenida 4 de Fevereiro, n.º 82, 1.º andar, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, titular do NIF 5403011382, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 24362/93;
- iii) «G. Branco Consultores Reunidos, Limitada», com sede social em Luanda, Rua Engrácia Fragoso, Edifício Kalunga, 9.º andar F, Ingombota, titular do NIF 5401146507, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 73-06/060508;
- iv) «COBANGOLA — Consultores de Engenharia, Limitada», com sede social em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Marechal Brós Tito, n.ºs 35/37, Edifício Escom, 14.ª-B, titular do NIF 5417104159, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 1.476-10/100723;
- v) «TPF Angola Consultores, Limitada», com sede social em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Damião de Gós, n.º 87, titular do NIF 5417064467, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 1.472-09/090626;

- vi) «AFRICONCONSULT — Consultores de Engenharia, Limitada», com sede social em Luanda, no Largo Cristóvão Falcão, n.º 9, com NIF 5403076875, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 23/98, respectivamente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que intervêm, a suficiência dos seus poderes para o acto, em face da procuração datada de 11 de Dezembro de 2018, que no fim menciono e arquivo;

E pelos outorgantes foi dito:

Que, em conformidade com as deliberações da acta da Assembleia Constitutiva da «Associação Angolana de Projectistas e Consultores — AAPC», datada de 21 de Julho de 2017 e no uso dos poderes que lhes foram conferidos por procuração passada neste Cartório Notarial, datada de 11 de Dezembro de 2018, pela presente escritura, constituem em nome das sociedades acima mencionadas, uma Associação sem fins lucrativos denominada «Associação Angolana de Projectistas e Consultores», abreviadamente «AAPC», com sede provisória em Luanda, na Travessa da Liga Nacional Africana, n.ºs 3/5, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda;

Que, esta Associação vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, rubricado pelos outorgantes e por mim, Notário-Adjunto, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certidões comerciais das referidas sociedades;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Gabinete de Assuntos Técnico Jurídicos, datada aos 13 de Setembro de 2018;
- c) Lista nominal dos associados;
- d) Acta da Assembleia Constitutiva da «Associação Angolana de Projectistas e Consultores — AAPC»;
- e) Documentos pessoais dos outorgantes;
- f) Uma procuração.

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Os outorgantes, *ilegíveis*. — O Notário-Adjunto, *Sebastião Bamba Domingos*.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ANGOLANA DE PROJECTISTAS E CONSULTORES — AAPC

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede, Duração, Fins e Atribuições

ARTIGO 1.º

(Denominação, âmbito e duração)

1. A Associação adopta a denominação de «Associação Angolana de Projectistas e Consultores», abreviadamente designada por «AAPC».

2. A «AAPC» é uma Associação de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, de duração ilimitada e dotada de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO 2.º

(Sede)

A «AAPC» tem a sua sede provisória em Luanda, na Travessa da Liga Nacional Africana, n.ºs 3/5, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda, podendo ser constituídas delegações ou outras formas de representação social em outras capitais de província quando se julgar oportuno, conveniente ou necessário para a prossecução dos seus fins.

ARTIGO 3.º

(Fins e objectivos)

A «AAPC» tem por objectivo a defesa dos legítimos interesses e direitos dos seus associados, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Unir, representar, expressar e defender os interesses empresariais dos prestadores de serviços nacionais de prestação de serviços, nas áreas de elaboração de estudos, projectos de arquitectura e engenharia e na supervisão técnica e fiscalização de empreitadas de construção civil e actividades afins, podendo vir a incluir também outras actividades económicas actuais ou futuras de níveis de saber e de natureza profissionais semelhantes, ou com interesses afins, para as quais haja mútuo interesse estarem na Associação;
- b) Constituir-se como parceiro institucional das instituições públicas, a fim de instituir mecanismos de cooperação para apoio político e institucional às empresas de direito privado e cumprimento do disposto nas leis sobre «Fomento do Empresariado Privado Angolano», «Lei das Micro, Médias e Pequenas Empresas», «Regulamento sobre o Exercício da Actividade de Construção Civil e Obras Públicas, Projecto e Fiscalização de Obras» e a «Lei dos Contratos Públicos».
- c) Cumprir e fazer cumprir as garantias éticas e técnicas inerentes à qualidade de associado, para tanto definindo condições de admissão e código de conduta profissional, em conformidade com

- a dignidade na profissão exigida às actividades económicas representadas e zelando pela sua observância e disciplina;
- d)* Fomentar o avanço técnico-científico, a qualidade e o desenvolvimento dos serviços oferecidos, em benefício do País, dos clientes e da comunidade em geral, com respeito pela necessária vitalidade económica das actividades angolanas representadas;
- e)* Contribuir para o desenvolvimento e defesa dos seus associados, no quadro da evolução da profissão em Angola;
- f)* Defender os interesses dos seus associados e assegurar a sua representação, junto de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- g)* Promover o bom entendimento e solidariedade entre os seus associados, bem como a harmonização dos respectivos interesses;
- h)* Estudar e divulgar todos os assuntos que interessem ao sector da actividade;
- i)* Dar pareceres às entidades oficiais, sobre assuntos relacionados com o sector à que estas solicitem;
- j)* Estudar e propor a solução legal dos problemas que digam respeito ao sector de actividade;
- k)* Criar e manter serviços técnicos de informação e estudo, prestando às empresas associadas as informações que estas solicitem, bem como apoio técnico e consultadoria nos moldes e condições que a Direcção venha a definir;
- l)* Promover a valorização profissional dos associados, gestores e trabalhadores das empresas associadas.
- e)* Intervir em representação dos seus Associados Efectivos na discussão e celebração de convenções colectivas de trabalho;
- f)* Participar na definição de novas políticas para o sector, no âmbito associativo ou governamental;
- g)* Constituir e administrar fundos nos termos que forem regulamentados;
- h)* Promover e organizar acções de formação profissional, com vista a valorizar profissionalmente os associados e respectivos gestores e trabalhadores;
- i)* Estabelecer e zelar pela observância das regras de conduta profissional das actividades do sector, tendo em conta a regulamentação oficial e as normas emanadas de organismos profissionais;
- j)* Instalar serviços comuns de apoio aos associados, designadamente no domínio da reprografia, contabilidade computadorizada e documentação;
- k)* Divulgar a actividade profissional dos consultores, com o fim de sensibilizar o público em geral e os agentes económicos, em especial quanto à sua importância para o desenvolvimento socioeconómico sustentado;
- l)* Promover o desenvolvimento das capacidades profissionais dos associados, patrocinando a realização, entre outros, de medidas, acções e formação;
- m)* Criar e manter um centro de documentação;
- n)* Proporcionar a actuação interdisciplinar e o reforço da oferta de capacidades nacionais;
- o)* Analisar e divulgar a legislação nacional e internacional e pugnar pelas suas formações adequadas;
- p)* Colaborar com iniciativas alheias de interesse para a promoção das actividades que a Associação representa e defende;
- q)* Promover a cooperação com entidades públicas e privadas, estudos, seminários, colóquios ou outras acções de divulgação de interesse para os associados.

ARTIGO 4.º
(Atribuições)

Na prossecução dos seus fins e objectivos, são atribuições da «AAPC», sem exclusão de outras a aprovar em sede das Assembleias, em função do desenvolvimento do sector:

- a)* Promover reuniões e conferências, colaborar e participar nas que vierem a ser organizadas por outras entidades com interesse para o sector;
- b)* Promover exposições nacionais ou internacionais, com vista à promoção do sector de actividade;
- c)* Promover a criação de grupos de trabalho que se dediquem ao estudo de problemas específicos relacionados com os objectivos da Associação e para análise e discussão de temas considerados relevantes para o sector;
- d)* Actuar junto das entidades públicas e privadas, bem como junto da opinião pública na defesa da imagem dos empresários nacionais, de forma adequada e conveniente;

ARTIGO 5.º
(Relações com outras entidades)

1. A «AAPC» criará um grupo de trabalho permanente para interagir com os órgãos institucionais e procurará instituir com outros órgãos um diálogo institucional permanente, que torne efectiva a participação do empresariado nacional, na defesa dos interesses dos seus associados e em particular dos angolanos em geral.

2. A «AAPC» envidará esforços para criar relações com as organizações suas congéneres e filiar-se em organismos nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II
Dos Associados e da Disciplina

ARTIGO 6.º
(Categorias de associados)

1. A Associação tem três categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos; e
- c) Honorários.

i. Associados Fundadores:

Só podem ser Associados Fundadores as empresas de direito privado prestadoras de serviços nacionais de prestação de serviços, nas áreas de elaboração de estudos, projectos de arquitectura e engenharia e na supervisão técnica e fiscalização de empreitadas de construção civil e actividades afins, que subscreveram a Acta da Assembleia Constitutiva da Associação.

ii. Associados Efectivos:

Apenas podem ser Associados Efectivos as empresas de direito privado que se identifiquem com o objecto da Associação e requeiram a sua admissão mediante o pagamento de uma jóia de entrada e quota mensal. Caso a Associação venha a admitir como Associados Efectivos pessoas singulares, que apenas poderão ser nacionais, esses membros deverão pagar as mesmas quotas que os demais associados que são empresas.

iii. Associados Honorários:

Podem ser Associados Honorários as pessoas colectivas ou singulares nacionais ou estrangeiras, com prestígio em actividades relacionadas com a Associação ou que, pela sua actividade ou pelo desempenho de funções em que se encontrem investidas, se distingam pelos relevantes contributos prestados em benefício da Associação e dos fins por ela visados, bem como as pessoas colectivas públicas ou privadas que desenvolvam actividades de carácter técnico-científico do âmbito da Associação e organizações cujo relacionamento com a Associação deva ser considerado especialmente significativo, desde que, tal qualidade lhes seja reconhecida pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO 7.º
(Admissão)

1. A admissão de Associados Efectivos é da competência da Direcção, à qual verificará a existência dos requisitos referidos no artigo anterior, devendo para tal, exigir aos interessados, em caso de dúvida, a sua comprovação.

2. Da decisão da Direcção caberá recurso para à Assembleia Geral, por carta dirigida ao Presidente da Mesa, no prazo de 15 dias após a notificação daquela, que fará inscrever o assunto na ordem de trabalhos da primeira reunião subsequente que se realizar.

3. A admissão de Associados Honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

4. O associado que seja pessoa colectiva designará, por carta dirigida à «AAPC», o seu representante perante a Associação, podendo substituí-lo a todo o tempo.

5. A qualidade de associado é intransmissível.

6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a admissão dos associados está dependente do pagamento de uma jóia a definir.

7. As sociedades só podem ser admitidas como associados se tiverem a contabilidade organizada e os respectivos comprovativos de cumprimento das obrigações para com as Finanças e o Instituto Nacional de Segurança Social.

ARTIGO 8.º
(Direitos dos Associados)

1. São direitos de todos os associados:

- a) Utilizar os serviços da Associação nas condições que forem estabelecidas;
- b) Receber gratuitamente toda a documentação e publicações que a Associação editar e para as quais a Direcção entenda não ser necessário fixar preço de venda;
- c) Assistir a conferências, seminários ou participar em viagens de estudo que a Associação promova, mediante condições de especial vantagem que lhes possam ser concedidas;
- d) Apresentar por escrito à Direcção, as sugestões que julguem de interesse para a Associação e para o sector;
- e) Usufruir de todas as demais regalias, benefícios e garantias que pelos estatutos lhes sejam atribuídas.

2. Os Associados Honorários poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral, não tendo, porém, direito de voto, nem podendo ser eleitos para órgãos da Associação.

3. Os Associados Honorários da Associação estão isentos do pagamento de quotas.

ARTIGO 9.º
(Deveres dos Associados)

1. São deveres de todos os associados:

- a) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom-nome e prestígio da Associação e para a eficácia da sua acção;
- b) Obedecer às disposições estatutárias e regulamentares da Associação e cumprir as deliberações dos respectivos órgãos sociais;
- c) Pagar pontualmente as taxas de utilização dos serviços, de acordo com o estipulado pela Direcção, bem como os valores das quotizações que lhes competirem, nos casos aplicáveis;

- d) Comparecer às reuniões para que forem convocados;
- e) Colaborar abertamente com a Associação e prestar todas as informações que lhes forem solicitadas.

2. São deveres exclusivos dos Associados Efectivos:

- a) Aceitar e exercer com empenhamento os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais para que forem convocados;
- c) Pagar pontualmente os valores de quotização que lhes competirem, de acordo com o estabelecido pela Assembleia Geral;
- d) Facilitar a elaboração de estatísticas, relatórios ou estudos, com interesse para a Associação ou para o sector em geral;
- e) Manter sempre actualizada a sua ficha de associado, nomeadamente no que se refere às respectivas áreas de exposição e venda;
- f) Aceitar e cumprir as convenções colectivas de trabalho negociadas e assumidas pela Direcção.

ARTIGO 10.º

(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Aqueles que tenham deixado de exercer a actividade ou que tenham sido declarados em estado de falência ou insolvência;
- b) Aqueles que se extingam;
- c) Aqueles que apresentem o seu pedido de exoneração, mediante comunicação escrita, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou à Direcção;
- d) Aqueles que sejam expulsos pela Direcção.

2. Compete à Direcção determinar a perda da qualidade de associado.

3. No caso referido na alínea c) do n.º 1, o pedido de exoneração, ainda que aceite, implica o pagamento total do trimestre em que ocorra e de 50% dos valores correspondentes ao trimestre seguinte.

4. O associado que deixe de pertencer à Associação não tem direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo das suas responsabilidades por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

ARTIGO 11.º

(Disciplina)

1. Constitui infracção disciplinar, punível nos termos do artigo seguinte, a prática, por parte dos associados, dos seguintes actos e omissões:

- a) A prática de actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- b) A falta de pagamento pontual das suas quotas ou outros compromissos assumidos e/ou fixados pelos órgãos sociais da Associação, dentro das suas competências;

- c) A sonegação, falseamento ou falta de actualização dos dados constantes da respectiva ficha de associado;

- d) A falta de cumprimento de qualquer um dos deveres previstos no artigo 9.º

2. Compete à Direcção a apreciação das infracções e a aplicação das respectivas sanções.

3. Ao associado será dado conhecimento, por escrito, da acusação que lhe é formulada, podendo apresentar a sua defesa, igualmente por escrito, no prazo de 20 dias.

4. Das decisões da Direcção, cabe recurso para a Assembleia Geral, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º dos presentes estatutos, devendo, neste caso, o Presidente da Mesa convocá-la extraordinariamente, se nenhuma Assembleia estiver designada para os 90 dias seguintes.

ARTIGO 12.º

(Sanções)

1. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, as infracções disciplinares previstas no artigo anterior são punidas com as seguintes sanções:

- a) Simple censura;
- b) Advertência registada;
- c) Multa até ao montante da quotização anual;
- d) Suspensão dos direitos e benefícios de associado até três anos;
- e) Expulsão.

2. As sanções são aplicadas tendo em conta a gravidade da infracção e o grau de culpa do associado.

3. O associado expulso não retém quaisquer direitos sobre o património social e é obrigado ao pagamento da sua quotização, respeitante ao ano em curso à data da expulsão.

ARTIGO 13.º

(Casos especiais)

1. As infracções previstas no artigo 11.º, n.º 1, alíneas a) e c) serão punidas com as sanções plasmadas nas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo anterior.

2. Será aplicada a sanção de expulsão aos associados que, tendo em débito mais de 3 meses de quotas, não liquidem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, lhes for comunicado pela Direcção.

3. No caso de expulsão com fundamento nas infracções referidas no artigo 11.º, n.º 1, alíneas b) e c), a Direcção poderá aceitar a readmissão, uma vez pago o débito ou actualizados os dados.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 14.º

(Especificação e duração do mandato)

1. São órgãos sociais da «AAPC», a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2. O mandato dos membros dos órgãos sociais terá uma duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição por mais 1 (um) mandato consecutivo, com o limite de 6 (seis) anos de mandato.

3. Os associados que sejam eleitos para os órgãos sociais deverão indicar a pessoa física para os representar no referido órgão, mediante carta dirigida à «AAPC».

ARTIGO 15.º
(Eleições)

1. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto em listas separadas, não podendo nenhum associado, figurar em mais do que um órgão electivo em cada lista.

2. As eleições respeitarão o processo definido no regulamento eleitoral aprovado pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

ARTIGO 16.º
(Destituição)

1. Para a destituição de qualquer membro dos órgãos sociais será necessária a maioria de 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito que, na altura, regulará os termos de gestão da «AAPC» até a realização de novas eleições.

2. As vagas surgidas em qualquer órgão social, por renúncia ou outra causa, serão preenchidas, até final do mandato em curso, por associados nomeados no prazo de 30 dias, pelos restantes membros do órgão social em que a vaga se verificou ou pela Assembleia Geral na falta de quórum.

SECÇÃO I
Da Assembleia Geral

ARTIGO 17.º
(Constituição e atribuição da Mesa)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados Efectivos em pleno gozo dos seus direitos, sendo a Mesa constituída por um Presidente e dois Secretários.

2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os Associados Efectivos que, não estando suspensos ou não tendo sido objecto de decisão de expulsão, ainda que pendente de recurso para a Assembleia Geral, não tenham quotas em dívida por período superior a três meses, à data da realização de qualquer Assembleia Geral.

3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos da Assembleia, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Promover a elaboração e aprovação das actas e assiná-las conjuntamente com os Secretários, bem como das listas de presença;
- c) Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à Assembleia Geral;
- d) Dar posse aos associados eleitos para os órgãos sociais, no prazo máximo de 30 dias.

4. Aos Secretários incumbe auxiliar o Presidente e elaborar as respectivas actas.

5. Ao 1.º Secretário incumbe substituir o Presidente no caso de impedimento temporário deste ou, sendo definitivo, até às eleições seguintes, sendo aquele, por sua vez, substituído, em caso de impedimento, pelo 2.º Secretário.

ARTIGO 18.º
(Competências)

À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal e fixar sendo caso disso, as respectivas remunerações;
- b) Deliberar e aprovar os relatórios de gestão, o balanço e as contas do exercício até 31 de Março do ano seguinte ao que diz respeito;
- c) Deliberar e aprovar os orçamentos ordinários de cada exercício até 30 de Novembro do ano anterior àquele a que respeitarem;
- d) Fixar e alterar o quantitativo das jóias a pagar pelos associados;
- e) Aprovar, sob proposta da Direcção, os regulamentos internos da Associação;
- f) Deliberar e aprovar as alterações de estatutos, a dissolução e liquidação da Associação;
- g) Autorizar a aquisição de bens imóveis a título oneroso e a sua alienação ou oneração a qualquer título;
- h) Apreciar os recursos que lhe sejam interpostos nos termos dos presentes estatutos;
- i) Definir as linhas gerais de actuação da Associação;
- j) Autorizar a constituição de delegações ou outra espécie de representação social da «AAPC» em outras capitais de província;
- k) Aprovar, sob proposta da Direcção, a filiação ou desfiliação da Associação em outras entidades associativas nacionais ou estrangeiras;
- l) Aprovar, sob proposta da Direcção, a criação de secções internas que agrupem os associados por interesses comuns ou específicos;
- m) Aprovar a admissão de Associados Honorários, sob proposta da Direcção;
- n) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido expressamente convocada;
- o) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam atribuídos pelos estatutos, regulamentos da Associação ou pela lei.

ARTIGO 19.º
(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente sempre que para o efeito for solicitada a sua convocação pela Direcção ou a requerimento de, pelo menos, 20% dos associados ou de associados que representem no mínimo 20% dos votos.

2. A Assembleia Geral será também convocada extraordinariamente pelo Presidente da Mesa, no caso previsto no artigo 11.º, n.º 4.

3. A Assembleia Geral funcionará à hora para que for convocada, desde que, estejam presentes ou representados, pelo menos, metade do número dos seus associados ou com qualquer número de associados, passados 30 minutos sobre a hora designada para o seu início.

4. Qualquer associado poderá, por carta dirigida ao Presidente da Mesa, fazer-se representar nas reuniões por outro associado ou por um terceiro, não sendo limitado o número de representações.

5. As presenças dos associados nas reuniões da Assembleia Geral devem constar da lista de presenças, donde conste o nome dos associados presentes ou representados, bem como dos seus representantes.

6. As listas de presença elaboradas nos termos do número anterior devem ser incorporadas num livro de presenças, que deverá ficar arquivado na sede da Associação.

ARTIGO 20.º
(Deliberações)

1. Ressalvado o disposto nos números seguintes, todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

2. As votações respeitantes a eleições ou a matérias disciplinares serão sempre secretas, sendo válidas, desde que, as abstenções não ultrapassem 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes.

3. As deliberações sobre as alterações de estatutos, exigem uma maioria de 2/3 (dois terços) dos votos presentes em Assembleia Geral.

4. Cada associado terá direito ao número de votos a definir em Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO 21.º
(Convocatória)

1. A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral será feita por meio de comunicação escrita, enviada por correio electrónico com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, na qual se indicará a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

2. As reuniões extraordinárias com carácter urgente poderão ser comunicadas por qualquer meio de aviso escrito, expedido com o mínimo de 3 dias de antecedência.

ARTIGO 22.º
(Ordem do dia)

Nas reuniões da Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva agenda de trabalhos, salvo se, 2/3 (dois terços) dos membros presentes ou representados concordarem com os aditamentos propostos.

SECÇÃO II
Da Direcção

ARTIGO 23.º
(Composição)

1. A Direcção da Associação, eleita em Assembleia Geral, é composta por um máximo de 7 (sete) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidentes e de Vogais que a Assembleia decidir.

2. A Direcção nomeará, de entre os seus membros, o Tesoureiro.

3. As listas concorrentes à eleição para a Direcção deverão indicar o cargo que cada um dos respectivos elementos ocupará neste órgão social.

ARTIGO 24.º
(Competência)

1. Compete à Direcção:

- a) Dirigir, criar e organizar os serviços da Associação, fazendo executar os programas de acção próprios e os aprovados pela Assembleia Geral;
- b) Contratar ou nomear o Director Geral para dirigir ao mais alto nível os serviços da Associação, assim como os restantes funcionários;
- c) Assegurar a gestão financeira da Direcção;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Elaborar anualmente o relatório e as contas de gerência e apresentá-las à Assembleia Geral juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Elaborar os orçamentos ordinários e suplementares e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Elaborar propostas de regulamentos internos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Propor a nomeação de Associados Honorários da Associação;
- i) Fixar as taxas de utilização dos serviços da Associação;
- j) Definir anualmente, o valor das quotas que devem ser pagas pelos associados;
- k) Transferir a sede da «AAPC» quando não implique mudança de município;
- l) Adquirir bens imóveis e contrair empréstimos, mediante autorização da Assembleia Geral;
- m) Abrir e movimentar contas bancárias;
- n) Exercer o poder disciplinar sobre os associados, aplicando sanções fundamentadas nos termos destes estatutos e do regulamento disciplinar que vier a ser aprovado;
- o) Propor e submeter à aprovação da Assembleia Geral a criação de secções internas, que agrupem os associados por interesses comuns ou específicos;
- p) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos da Associação e praticar todos os actos necessários à realização dos fins da Associação.

2. A Direcção poderá delegar genericamente qualquer dos seus poderes num ou mais dos seus membros.

ARTIGO 25.º
(Presidente da Direcção)

Compete especialmente ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários, observados os termos do artigo 30.º;
- b) Convocar as reuniões da Direcção e dirigir os respectivos trabalhos;
- c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores da «AAPC»;
- d) Orientar superiormente os respectivos serviços;

- e) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da «AAPC».

ARTIGO 26.º
(Vice-Presidentes)

Aos Vice-Presidentes compete cooperar com o Presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e exercer as funções por ele delegadas.

ARTIGO 27.º
(Tesoureiro)

Ao Tesoureiro compete, além da cooperação com o Presidente, exercer as funções próprias do seu cargo.

ARTIGO 28.º
(Vogais)

Compete aos Vogais cooperar com todos os elementos da Direcção, desempenhando as funções específicas que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

ARTIGO 29.º
(Reuniões da Direcção)

1. A Direcção da Associação reúne-se obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

2. A Direcção funcionará com a presença de, pelo menos, um número superior a metade dos seus membros, sendo as respectivas deliberações lavradas em acta, tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em situação de empate.

3. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições legais dos estatutos ou dos regulamentos da Associação, ficando, porém, isentos os membros da Direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não tendo estado presentes na respectiva reunião, lavrem o seu protesto na primeira reunião subsequente à que assistirem.

ARTIGO 30.º
(Formas de obrigar a Associação)

1. A Associação obriga-se de forma válida com a assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou a de outro membro da Direcção, em quem esta delegue tais poderes e a outra de um Vice-Presidente ou do Tesoureiro.

2. Os actos de mero expediente serão assinados pelo Presidente da Direcção ou, em seu nome, por qualquer outro membro da Direcção, ou ainda, por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

SECÇÃO III
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 31.º
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 32.º
(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros da escrita e fiscalizar os actos de administração financeira;
- b) Dar parecer sobre o relatório anual da Direcção e sobre as contas de exercício;
- c) Dar parecer sobre qualquer consulta que lhe seja apresentada pela Direcção;
- d) Dar parecer sobre as aquisições e as alienações de bens imóveis de e para a «AAPC», quando lhe seja solicitado pela Direcção ou pela Assembleia Geral;
- e) Assistir às reuniões da Direcção sempre que tal lhe seja solicitado ou independentemente de solicitação, quando o entender conveniente, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto.
- f) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamento interno da Associação.

ARTIGO 33.º
(Presidente do Conselho Fiscal)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Exercer as demais funções que lhe são atribuídas pelos estatutos e regulamentos da «AAPC».

ARTIGO 34.º
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, da maioria dos seus membros, ou a requerimento do Presidente da Direcção ou do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A Direcção poderá assistir às reuniões do Conselho Fiscal, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto.

ARTIGO 35.º
(Deliberações)

O Conselho Fiscal funcionará com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros, sendo as respectivas deliberações lavradas em acta, tomada pela maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em situação de empate.

CAPÍTULO V
Do Regime Financeiro

ARTIGO 36.º
(Receitas)

Constituem receitas da «AAPC»:

- a) O produto de quotizações, jórias e demais contribuições a que os associados se obriguem;

- b) Os juros, taxas e outras receitas eventuais regulamentares, desde que, permitidas por lei;
- c) Quaisquer benefícios, rendimentos, donativos ou contribuições compatíveis com a sua natureza e permitidas por lei;
- d) Heranças, legados, doações em espécie ou pecuniários, que lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 37.º
(Pagamento de quotas)

As quotas deverão ser liquidadas trimestralmente, nos primeiros 15 dias de cada trimestre, cabendo à Direcção, a regulamentação das multas e penalizações derivadas do não pagamento.

ARTIGO 38.º
(Montante das quotas)

O valor anual das quotas será definido anualmente, pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção da Associação.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 39.º
(Duração do ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 40.º
(Extinção)

1. A Associação só poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito e mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) do número total de votos.

2. A Assembleia que aprovar a dissolução da «AAPC» designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível.

ARTIGO 41.º
(Casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos, são decididos em reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 42.º
(Direito aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 19 de Dezembro de 2018. — A Ajudante do Notário, *Luísa da Costa Pinto Chaangulo*. (19-LJ001-4402)

Associação Lazer e Tempos Livres dos Trabalhadores

Certifico que, de folhas 80 a 82 do livro de notas para escrituras diversas n.º 46-C, II série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da «Associação Lazer e Tempos Livres dos Trabalhadores» abreviadamente «ALTELTRA»

No dia 16 de Outubro de 2018, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial da mesma Comarca, perante mim, Sala Fumuassuca Mário, Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Aderito Fontoura Buco Domingos, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Bairro Hoi-ya-Henda, Cazenga, Casa n.º 45, Zona 17, titular do Bilhete de Identidade n.º 000476696LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 25 de Agosto de 2017;

Segundo: — Edgar António Santana Pontes, casado, natural de Ingombotas, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 45, Edifício 812, 2.º, A, Apartamento 24, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 000159482LA017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 22 de Novembro de 2014;

Terceiro: — Abdel Nasser Pereira Inglês, casado, natural do Lubango Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, Bairro Cazenga, Rua da Filda, Edifício Viana, Apartamento 606, titular do Bilhete de Identidade n.º 000138352HA014, emitido pela Direcção.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

Que pela presente escritura, dando cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral Constituinte, realizada em 17 de Agosto de 2018, usando dos poderes que lhes foram conferidos na citada reunião, constituem uma Associação Denominada «Associação Lazer e Tempos Livres dos Trabalhadores», abreviadamente «ALTELTRA», tem a sua sede social em Luanda, Largo do Lumegi, n.º 12, de âmbito nacional e sem fins lucrativos.

Que dita Associação tem como objecto social o disposto do artigo 3.º do estatuto, e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram o ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta da Reunião da Assembleia Geral Constituinte, realizada em 17 de Agosto de 2018, da referida Associação;
- b) Documento complementar a que atrás se faz menção devidamente rubricado por eles outorgantes e por mim notário;
- c) Lista nominal dos associados;